



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 869/2014 de 18 de agosto de 2014, de autoria do Poder Executivo que, "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Após analisar o projeto em tela a fim de emitir parecer competente onde a Chefe do Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa PROVIAS, com o objetivo de comprar máquinas e equipamentos, para serem usadas em infraestrutura urbana de pavimentação asfáltica e outras.

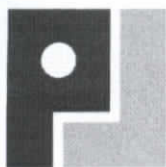
No presente projeto que busca autorização para contratar operação de crédito não consta o valor da taxa de juros, valor das parcelas, prazo de financiamento, comprometimento desse valor em relação a receita corrente líquida. Ressalto que oficieei ao Presidente desta Casa e não obtive a retorno, falta ainda aclarar quanto a questão de deixar débitos para administração posterior se isso conflita ou não com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, essa relatoria conclui que a propositura resta prejudicada diante dos fatos acima relacionados..

Diante do exposto sou contrário a proposição
É o parecer.
Salve melhor juízo.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 27 de agosto de 2014.


João Batista Garcia Costa
Relator – CFO



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 869/2014 de 18 de agosto de 2014, de autoria do Poder Executivo que, "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator, onde a Chefe do Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa PROVIAS, com o objetivo de comprar máquinas e equipamentos, para serem usadas em infraestrutura urbana de pavimentação asfáltica e outras.

No presente projeto que busca autorização para contratar operação de crédito não consta o valor da taxa de juros, valor das parcelas, prazo de financiamento, comprometimento desse valor em relação a receita corrente líquida. Ressalto que oficiei ao Presidente desta Casa e não obtive a retorno, falta ainda aclarar quanto a questão de deixar débitos para administração posterior se isso conflita ou não com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, essa relatoria conclui que a propositura resta prejudicada diante dos fatos acima relacionados.

Posto o parecer em votação, foi aprovado, pelo relator e o secretário.
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 27 de agosto de 2014.


Ítalo Henrique de Souza
Presidente – CJFO


João Batista Garcia Costa
Relator – CFO


Gean Patric Ferreira da Silva.
Secretário – CFO